

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA VIX AR CONDICIONADOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº 04600.004329/2017-98

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Gaetani**, CPF nº 297.500.916-04, carteira de identidade nº 606.196 SSP/DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil, da Presidência da República, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, com competência delegada pela Portaria MP nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U em 19 de março de 2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIX AR CONDICIONADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.531/0001-88, sediada no SOF SUL Quadra 11, Conjunto B, Lote 5/8, Loja 75, Brasília-DF, neste ato representada por **Diego Nava Santana**, solteiro, Diretor de Licitações e Contratos, portador da Carteira de Identidade nº 2354-884, CPF nº 003.873.321-89, residente e domiciliada no Jardins Mangueiral, Qd 13, Rua M, Casa 53, São Sebastião - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 04600.004329/2017-98, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, remanejamento e instalação de equipamentos, para atender às necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com substituição de peças, conforme as quantidades e as disposições contidas no Edital e seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2017 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.004329/2017-98.

1.3. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição/especificação	Quantidade
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I deste instrumento.	1
Descrição/especificação		Quantidade
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30
Descrição/especificação		Quantidade
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência (Anexo I).	Sob demanda

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado SPLIT, ACJ e SELF CONTAINED instalados nas edificações que compõem a sede da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 5, bem como eventuais equipamentos a serem adquiridos durante a vigência do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

2.4. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da fiscalização.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

2.6.1. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

2.6.2. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

2.6.3. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.6.4. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

2.6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

2.6.5.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

2.6.5.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.6.5.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 - Instalações de ar condicionado;

2.6.5.4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

2.6.5.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

2.6.5.6. às normas técnicas específicas, se houver;

2.6.5.7. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

2.6.5.8. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

2.6.5.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

2.6.5.10. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.6.5.11. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.6.5.12. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

2.6.5.13. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

2.6.5.14. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

2.6.5.15. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.6.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos

de ar condicionado, a **CONTRATADA** deve:

2.6.6.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

2.6.6.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

2.6.6.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, realizar medições sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO

2.6.6.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

2.6.6.5. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2.6.6.6. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.6.6.7. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

2.6.6.8. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

2.6.6.9. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

2.6.6.10. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

2.6.6.11. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

2.6.6.12. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

2.6.6.13. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

2.6.6.14. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

2.6.6.15. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.6.7. **A CONTRATADA** deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que

entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.6.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

2.6.9. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.6.10. **A CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6.11. **A CONTRATADA** deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

2.6.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

2.6.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.6.13.1. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.2. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

2.6.13.3. **A CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

2.6.13.4. **A CONTRATADA** responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

2.6.13.5. **A CONTRATADA** cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.6.13.6. **A CONTRATADA** cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.6.13.7. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2.6.13.8. No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.6.13.9. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente à **FISCALIZAÇÃO** autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.6.13.10. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**.

2.6.13.11. A **CONTRATADA** deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela **FISCALIZAÇÃO**, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

2.6.13.12. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.

2.6.13.13. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.7. **SISTEMA SELF-CONTAINED**

2.7.1. **Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)**

2.7.1.1. Inspeccionar/Verificar do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;

2.7.1.2. Verificação do funcionamento das cortinas de ar; Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

2.7.1.3. Inspeção nas chaves magnética e contadores;

2.7.1.4. Inspeção nas linhas de gás refrigerante quanto a vazamentos;

2.7.1.5. Verificação da folga das correias;

2.7.1.6. Acionamento dos termostatos de controle de temperatura em função da entrada e saída dos compressores;

2.7.1.7. Verificação das bases dos fusíveis;

2.7.1.8. Verificar das condições das botoeiras e lâmpadas de sinalização;

2.7.1.9. Limpeza externa dos condicionadores;

2.7.1.10. Verificação conexões de fiações em relação aos bornes de

conexão;

- 2.7.1.11. Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- 2.7.1.12. Verificar as condições de funcionamento quanto à poeira e a sujeira;
- 2.7.1.13. Inspeção no isolamento termo acústico;
- 2.7.1.14. Limpeza das grelhas e difusores;
- 2.7.1.15. Reaperto geral das fiações e conexões;
- 2.7.1.16. Medias tensões de entrada de fonte;
- 2.7.1.17. Medir corrente dos compressores e motores dos ventiladores;
- 2.7.1.18. Limpeza dos filtros e, se necessário, lavagem ou troca;
- 2.7.1.19. Alinhamentos e regulagens de polias, correias, etc.
- 2.7.1.20. Verificar as tubulações de resfriamento quanto a trincas e fissuras em soldas e conexões;
- 2.7.1.21. Medir as pressões de gás refrigerante nos compressores.

2.7.2. **Periodicidade Trimestral (Preventiva e Preditiva)**

- 2.7.2.1. Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando
- 2.7.2.2. Aferição das pressões de trabalho dos compressores;
- 2.7.2.3. Inspeccionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos);
- 2.7.2.4. Aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- 2.7.2.5. Reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores;
- 2.7.2.6. Limpeza interna geral dos condicionadores;
- 2.7.2.7. Lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras.
- 2.7.2.8. Ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores

2.7.3. **Sem Periodicidade Definida (Manutenção Corretiva)**

- 2.7.3.1. Substituir componentes defeituosos: fusíveis, correias, polias, motores, compressores, contadores elétricos, bem como todos os demais que se mostrem necessários;
- 2.7.3.2. Enchimento do gás refrigerante R22;
- 2.7.3.3. Lavagens de filtros, serpentinas, grelhas e evaporadores.

2.8. **APARELHOS "ACJ" , "CASSETE" e "SPLIT"**

2.8.1. **Periodicidade mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)**

- 2.8.1.1. Limpar as frentes plásticas dos aparelhos;
- 2.8.1.2. Inspeccionar e verificar a proteção da rede frigorígena
- 2.8.1.3. Limpar os painéis dos comandos e dos bulbos dos termostatos;

- 2.8.1.4. Lavar ou substituir, se for o caso, os filtros de ar;
- 2.8.1.5. Limpar as serpentinas evaporadoras.
- 2.8.1.6. Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- 2.8.1.7. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 2.8.1.8. Verificar a ação da chave seletora;
- 2.8.1.9. Verificar a ação do termostato de operação;
- 2.8.1.10. Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir;
- 2.8.1.11. Medir e registrar a tensão elétrica da alimentação do condicionador;
- 2.8.1.12. Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- 2.8.1.13. Verificar o estado da fiação elétrica;
- 2.8.1.14. Verificar o estado dos plugs;
- 2.8.1.15. Medir e registrar a temperatura do ar no insulfamento, no retorno, no ambiente e no exterior;
- 2.8.1.16. Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagem e amperagem;
- 2.8.1.17. Inspecionar o protetor térmico;
- 2.8.1.18. Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- 2.8.1.19. Verificar as hélices do motor/ventilador instalados no condensador;
- 2.8.1.20. Efetuar limpeza do condensador;

2.8.2. **Periodicidade Semestral (Manutenção Preventiva e Preditiva)**

- 2.8.2.1. Verificar o protetor térmico do compressor;
- 2.8.2.2. Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- 2.8.2.3. Eliminar focos de oxidação;
- 2.8.2.4. Efetuar lavagens e lubrificações gerais, realizadas na oficina da **CONTRATADA**, com utilização de ferramentas e mão-de-obra especializada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

3.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

3.4. Todo o transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

3.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

3.7. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos, remanejamentos e instalações do ar condicionado.

3.8. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 6.5. e 6.6.

3.9. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

3.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

3.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

3.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato na forma que segue:

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Da Garantia Contratual

5.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 5.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 5.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10. Será considerada extinta a garantia:
- 5.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos

serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais

imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.867,40** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor mensal	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo materiais de limpeza e reposição - itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I) e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I-B deste instrumento.	1	2.500,00	
Valor Anual (a)			30.000,00	
Descrição / Especificação		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado	30	450,85	13.525,50
3	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	30	458,35	13.750,50
Valor Total Anual (b)			27.276,00	
Descrição / Especificação		Quantidade	Valor Máximo (R\$)	
4	Materiais de reposição não incluídos nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, (Anexo I).	Sob demanda	Valor disponibilizado será equivalente à 15% do valor anual somados dos itens (a) + (b)	
Valor Total Anual (c)			8.591,40	
Valor Global Anual (a) + (b) + (c)			65.867,40	

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e

mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS

10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

11.2. Notas de Empenho: 2018NE800013 e 2018NE800014 (SEI - 0179272 e 0179273).

11.2.1. Fonte: Orçamento Enap;

11.2.2. Ação: 2000 (Administração da Unidade);

11.2.3. Plano Orçamentário: 0002 - Despesas Gerais da Administração;

11.2.4. PI: A30006

11.2.5. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto"

pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pela Diretoria de Gestão Interna, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá monitorar a execução dos serviços e atestar os documentos de despesas para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

13.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

13.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

13.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços devendo a Contratada efetuar sua substituição/correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2. **A CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja

assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.3. **A CONTRATADA** deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.4. **A CONTRATADA** deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

14.5. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746/2012, no que é cabível.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

17.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o

consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX - descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração,

nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguinte aspectos, conforme o caso:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

19.1. O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) * P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P= preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

19.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Francisco Gaetani Presidente	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Diego Nava Santana Representante da empresa
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>

ANEXO I

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

Localização	Modelo	Capacidade	Marca	
Bloco alojamento	SPLIT	24.000	Toshiba	016-126
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-126
	SPLIT	30.000	Carrier	016-958
	SPLIT	30.000	Carrier	016-959
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-950
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-951
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-952
	SPLIT	24.000	York	013-957
	SPLIT	24.000	York	013-975
	SPLIT	24.000	Carrier	016-903
	SPLIT	30.000	Carrier	016-893
	SPLIT	18.000	Carrier	016-900
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-134
	SPLIT	30.000	Carrier	016-897
	SPLIT	30.000	Carrier	016-896
	SPLIT	12.000	Sringer	060-552
	SPLIT	12.000	Carrier	02-034
	SPLIT	24.000	Carrier	016-902
	SPLIT	24.000	Carrier	016-904
	SPLIT	18.000	Trane	119-491
	SPLIT	24.000	York	0-119
SPLIT	24.000	Toshiba	016-954	
SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-617	

	SPLIT	24.000	Carrier	016-898
	SPLIT	24.000	Trane	017-963
	SPLIT	24.000	Samsung	
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-947
	SPLIT	24.000	Carrier	016-941
	SPLIT	24.000	York	013-958
	SPLIT	24.000	York	013-974
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-613
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-956
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-953
	SPLIT	18.000	Trane	017-968
	SPLIT	24.000	Trane	017-950
	SPLIT	24.000	Trane	017-951
	SPLIT	24.000	Trane	017-952
	SPLIT	24.000	Trane	017-953
	SPLIT	24.000	Trane	017-954
	SPLIT	24.000	Trane	017-955
	SPLIT	24.000	Trane	017-956
	SPLIT	24.000	Trane	017-957
	SPLIT	24.000	Trane	017-958
	SPLIT	30.000	Carrier	016-962
Ginásio	SPLIT	48.000	Trane	067-33
	SPLIT	48.000	Trane	067-37
	SPLIT	48.000	Trane	17972
	SELF	7.5 TR	Coldex	07-864
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-123
	ACJ	18.000	Samsung	0-103
	ACJ	18.000	Samsung	06-715
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-949
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-115
	ACJ	18.000	Samsung	02-601
	SPLIT	30.000	Carrier	016-960
	SPLIT	30.000	Carrier	016-961
	ACJ	18.000	Samsung	277
Biblioteca	SPLIT	21.000	Trane	015-585
	SELF	7.5 TR	Hitachi	053-495
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-496
	SELF	7.5 HD	Hitachi	053-497
	SPLIT	18.000	Trane	017-970
	ACJ	18.000	Samsung	6782
	ACJ	18.000	Samsung	067-79
	ACJ	18.000	Samsung	802
	SPLIT	18.000	Trane	017-971
Livraria	SPLIT	30.000	Carrier	016-963
	ACJ	18.000	Samsung	002-75
Anfiteatro B	SPLIT	18.000	Trane	017-969
	SPLIT	36.000	Hitachi	9014
Anfiteatro C	SPLIT	36.000	Hitachi	5375
	SPLIT	36.000	Hitachi	5374
Anfiteatro D	SPLIT	36.000	Hitachi	5371
	SPLIT	36.000	Hitachi	5370
Convivência	SPLIT	36.001	Hitachi	5369
	SPLIT	36.002	Hitachi	5377

COVIVÊNCIA	SPLIT	36.003	Hitachi	5376
Auditório	SELF	15 TR	Hitachi	092-637
	SELF	15 TR	Hitachi	092-639
Guarita	SPLIT	18.000	Hitachi	013-945
1º andar	SPLIT	24.000	York	013-952
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-125
	SPLIT	24.000	York	013-956
	SPLIT	30.000	Carrier	016-964
	SPLIT	30.000	Carrier	016-965
	SPLIT	30.000	Carrier	016-966
	SPLIT	30.000	Carrier	016-967
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-128
	SPLIT	24.000	York	013-959
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-129
	SPLIT	24.000	York	013-960
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-130
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-131
	SPLIT	24.000	York	013-962
	SPLIT	24.000	York	013-967
	SPLIT	24.000	York	013-969
	SPLIT	24.000	York	013-965
	SPLIT	24.000	Trane	017-959
	SPLIT	24.000	York	013-970
	SPLIT	24.000	York	013-968
	SPLIT	48.000	Trane	205-508
	SPLIT	48.000	Trane	205-492
	SPLIT	24.000	York	013-973
	SPLIT	24.000	York	013-971
	SPLIT	24.000	York	013-972
	SPLIT	24.000	York	013-976
	ACJ	18.000	Samsung	002-510
	SPLIT	30.000	Carrier	016-973
	SPLIT	24.000	York	013-977
	SPLIT	24.000	York	013-978
	SPLIT	24.000	York	013-979
	SPLIT	24.000	York	013-980
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-111
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-112	
SPLIT	24.000	York	013-982	
SPLIT	24.000	York	013-983	
SPLIT	24.000	York	013-966	
SPLIT	24.000	Samsung	S/N	
SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-621	
SPLIT	30.000	Carrier	016-968	
SPLIT	30.000	Carrier	016-969	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-124	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-114	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-117	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-116	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-118	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-119	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-120	
SPLIT	24.000	Fujitsu	012-121	

2º andar	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-122	
	SPLIT	24.000	Trane	017-961	
	SPLIT	18.000	Springer	013-943	
	SPLIT	18.000	Hitachi	013-944	
	SPLIT	18.000	Eletrolux	012-099	
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-127	
	SPLIT	24.000	Trane	017-964	
	SPLIT	22.000	Carrier	1134-322	
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-614	
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-616	
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-618	
	SPLIT	30.000	Carrier	016-899	
	SPLIT	30.000	Carrier	016-970	
	SPLIT	30.000	Carrier	016-971	
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-619	
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-955	
	SPLIT	36.000	York	039-949	
	SPLIT	12.000	Mitsubishi	011-623	
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-948	
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-946	
	SPLIT	24.000	Toshiba	016-947	
	SPLIT	36.000	Springer	036515LS	
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-113	
	SPLIT	18.000	Eletrolux	012-100	
	SPLIT	36.000	York	039-947	
	SPLIT	30.000	Carrier	016-972	
	SPLIT	24.000	Trane	017-962	
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-132	
	SPLIT	24.000	Fujitsu	012-133	
	SPLIT	24.000	Samsung	S/N	
	Térreo	SPLIT	48.000	Trane	017-960
		SPLIT	24.000	Trane	335-131
SPLIT		18.000	Hitachi	013-946	
SPLIT		18.000	Hitachi	013-948	
SPLIT		18.000	Samsung	06-714	
SPLIT		24.000	York	013-953	
SPLIT		24.000	York	013-954	
SPLIT		24.000	York	013-950	
SPLIT		24.000	York	013-951	
SPLIT		12.000	Mitsubishi	011-620	
Salas Nexus e Inovatio	Hi-Wall	18.000	Trane	019-735	
	Hi-Wall	18.000	Trane	020-292	
	Hi-Wall	24.000	Trane	019-736	
	Hi-Wall	24.000	Trane	020-293	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-737	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-738	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	019-739	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-294	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-295	
	Cassete 4 vias	28.000	Trane	020-296	
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-740	
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-741	
	Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-742	

Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-743
Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-744
Cassete 4 vias	48.000	Trane	019-745
Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-297
Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-298
Cassete 4 vias	48.000	Trane	020-299



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO NAVA SANTANA, Usuário Externo**, em 15/01/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 17/01/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 17/01/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dickens Gondim Costa, Técnico(a) de Processamento de Dados (TPD)**, em 17/01/2018, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0179407** e o código CRC **8D3633D3**.